



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida nº 5, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Wellington César Lima e Silva** e o MUNICÍPIO de IBICARAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lenildo Alves Santana**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicaraí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Pelo MUNICÍPIO de IBICARAÍ

Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Pùblico, 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibicaraí para prestar serviços auxiliares de vigilância à Promotoria de Justiça.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Ibicaraí.



- Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os participes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Ajuste, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser resílido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao dia da assinatura deste Termo, o MUNISTÉRIO PÚBLICO publicará o seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 29 de outubro de 2012.

**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA  
Procurador-Geral de Justiça

  
Lenildo Alves Santana  
MUNICÍPIO DE IBICARAI  
Prefeito Municipal

1<sup>a</sup> Testemunha:  
NOME  
CPF N°

2<sup>a</sup> Testemunha:  
NOME  
CPF N°



---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

##### **RESUMO DE CONVÊNIO**

**CONVENENTES:** Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Ibicarai. **OBJETO:** Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai. **VIGÊNCIA:** 29.10.2012 a 28.10.2014.

|